

J7

DELIBERAÇÃO
SOBRE
QUEIXA DE LUÍS MANUEL LUIZI CONTRA A
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTIJO

(Aprovada em reunião plenária de 4 de Junho de 2003)

1. Tendo dado entrada nesta AACS, queixa de Luís Manuel Luiz, director do jornal "Nova Gazeta", no dia 31.01.02, decidiu-se abrir processo.
2. O queixoso refere os seguintes pontos:
 - (...)A existência no concelho de 3 jornais: "Nova Gazeta", do qual o queixoso é o director, "Notícias de Montijo" e o "Jornal de Montijo";
 - Que os dois jornais referidos " (...) são distribuídos gratuitamente no mercado (...) em frontal violação das regras de concorrência. Por outro lado ambos recebem regularmente publicidade institucional da Câmara Municipal de Montijo, no montante de milhares de contos por ano (...)"
Que este último facto " (...) cria uma disparidade concorrencial maior, uma vez que a mesma instituição e todas as outras autarquias do concelho negam, sistematicamente, essa mesma publicidade ao nosso jornal (...) havendo liberdade de mercado, a discriminação negativa penaliza fortemente o nosso jornal (...)"
3. Oficiada a Câmara Municipal de Montijo, respondeu por carta em 26 de Março de 2002, na qual alega que:
 - " (...) não resulta da lei nem consta do rol de atribuições e competências das autarquias locais a obrigação de efectuar uma distribuição equitativa pela imprensa nacional, regional e local dos actos que visa publicar."
 - " (...) a única preocupação da autarquia é de fazer chegar a informação ao maior número de destinatários possível, no respeito pelo **dever legal de boa administração** (sic) (...)"

2064

17

- " Aliás, a alteração ao artigo 91º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro introduzida pela Lei n.º 5-A/ 2002, de 11 de Janeiro, esta última rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 9/ 2002, de 5 de Março, embora impondo a publicação das "deliberações dos órgãos autárquicos bem como das decisões dos respectivos titulares, destinadas a ter eficácia externa" em **jornais regionais editados na área do município** (sic), vem no entanto estabelecer várias limitações na escolha destes - nomeadamente quanto à gratuitidade - sendo omissa quanto ao dever de fazer uma **distribuição equitativa** (sic) pelos mesmos (...)"
- " (...) sabemos que as publicações da CMM são uma parte ínfima da publicidade introduzida nos ditos jornais (...)"
- " No Montijo existem quatro jornais com natureza regional, no entanto, dois deles - "Notícias de Montijo" e "Jornal de Montijo" - revestem carácter gratuito, o que implica que, à luz da legislação em vigor, a publicação dos actos deste município se faça no jornal a "Nova Gazeta" e/ou no "Setubalense"."
- A Câmara Municipal de Montijo enviou um exemplar de cada um dos jornais "Nova Gazeta" e "Setubalense", como base de sustentação da sua argumentação.

ANÁLISE

Os critérios susceptíveis de presidirem a uma qualquer fórmula de distribuição dessa publicidade por diferentes órgãos de comunicação social regional, não estão definidos em legislação aplicável.

2069


CONCLUSÃO

Tomando em devida nota o facto de a Câmara Municipal de Montijo demonstrar, de algum modo e através de provas documentais, a inserção de publicidade em diferentes órgãos do concelho e da região, e tendo, ainda, em consideração a ausência de critérios sobre as modalidades de distribuição de investimento publicitário pelas autarquias, a Alta Autoridade para a Comunicação Social não dá provimento à queixa, sendo a mesma arquivada e dando-se desse facto conhecimento às partes interessadas.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos a favor de Joel Frederico da Silveira (Relator), José Garibaldi (Vice-Presidente), Sebastião Lima Rego, João Amaral, Maria Manuela Matos, Maria de Lurdes Monteiro e Carlos Veiga Pereira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 4 de Junho de 2003

O Presidente



Armando Torres Paulo

Juiz-Conselheiro

JFS/ACF/AF